



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

## PORTARIA SES Nº 413/2022

Habilita municípios ao recebimento de recurso para aquisição de veículos para transporte sanitário e execução de ações em saúde, PROA 22/2000-0069207-0.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e no disposto no art.90, inciso III da Constituição do Estado e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria SES/RS nº 400/2016 e suas alterações, que dispõe do prazo de execução e da prestação de contas de recursos de investimento fundo a fundo;

Considerando as normativas referentes aos veículos do Ministério da Saúde, Código de Trânsito Brasileiro e Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Habilitar os municípios relacionados no Anexo desta portaria ao recebimento de recursos financeiros para aquisição de veículos para a realização transporte sanitário e execução de ações em saúde.

**Parágrafo único.** Excepcionaliza-se a exigência de apresentação dos documentos constantes no §2º, do art. 2º, do item II, do Anexo I, da PT/SES nº 400, de 21 de novembro de 2016.

**Art. 2º** - A transferência de que trata o Artigo 1º será no total de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), na modalidade Fundo a Fundo, em caráter excepcional e em parcela única.

§1º Os recursos financeiros referidos no caput serão destinados para a aquisição de veículos, de acordo com o valor indicado pelo município no plano de trabalho, nas seguintes espécies:

I – automóvel de passageiro ou espécie mista utilitário para qualificar a prestação de serviços e ações de saúde;

II – automóvel de passageiro coletivo da espécie micro-ônibus, de 8 a 20 passageiros, para transporte de usuários aos serviços de referência intermunicipais;

III – ambulância, respeitado o tipo determinado no subitem 2.1, do item 2, do Capítulo IV, do Anexo da PT/GM/MS nº 2.048/2002,



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

para fortalecer os serviços de urgência e emergência na remoção de usuários entre os serviços de saúde;

IV – veículo de espécie mista camioneta para as atividades relacionadas às ações de vigilância em saúde.

V - Unidade móvel para atividades relacionadas as ações de saúde.

**§2º**– A efetivação da transferência dos valores aos Municípios constantes no Anexo desta Portaria está condicionada à aprovação do Plano de Trabalho pela área técnica da SES.

**Art. 3º** - O município beneficiado deverá adquirir o veículo conforme as características descritas no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** - O bem adquirido deverá, após o período eleitoral, ser identificado com adesivo, respeitado o modelo de identificação visual do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, disponível no link: <https://saude.rs.gov.br/identidade-visual> .

**Art. 5º** - O prazo de vigência de execução do objeto de que trata esta Portaria deve respeitar o preconizado na Portaria SES nº 400/2016 e suas alterações.

**Art. 6º** - Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas através do Relatório de Gestão Municipal.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no caput, o Gestor Municipal deverá anexar de forma digital no Sistema MGS os seguintes documentos:

I – Termo de Recebimento definitivo do objeto;

II – Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento;

III – Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: data efetiva do pagamento, data/período da execução do serviço ou da entrega do material, data registrada no documento fiscal, número e valor do documento fiscal, número do contrato administrativo, número do procedimento licitatório, o nome empresarial e fantasia do credor, CNPJ/CPF do credor e nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;

IV – Documentos fiscais, apresentados em ordem cronológica, autenticados por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;

V – Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;

VI – Fotografias que permitam visualizar e identificar o bem adquirido;

VII – Comprovante de recolhimento do saldo atualizado segundo índices oficiais vigentes de atualização de débitos fiscais de recursos, quando houver.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 7º** - Os valores recebidos pelo município estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária a partir da data do recebimento do recurso, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, quando a utilização do recurso:

- I – Não ocorrer no prazo previsto;
- II – Ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;
- III – Não for aprovada na prestação de contas.

**Art. 8º** - Casos omissos serão disciplinados pela Portaria SES 400/2016 e suas alterações.

**Art. 9º** - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de junho de 2022.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde



**ANEXO - PORTARIA SES Nº 413/2022**

**Transferência de recursos para aquisição de veículos para a realização transporte sanitário e execução de ações em saúde.**

Alto Feliz	22/2000-0064436-9	R\$50.000,00
Aratiba	22/2000-0068294-5	R\$100.000,00
Bom Princípio	22/2000-0064382-6	R\$50.000,00
Derrubadas	22/2000-0066338-0	R\$50.000,00
Giruí	22/2000-0067601-5	R\$50.000,00
Jari	22/2000-0066344-4	R\$50.000,00
Pirapó	22/2000-0066354-1	R\$50.000,00
Rolador	22/2000-0066366-5	R\$50.000,00
Salvador do Sul	22/2000-0066371-1	R\$50.000,00
São Vendelino	22/2000-0066373-8	R\$50.000,00
Ajuricaba	22/2000-0067751-8	R\$100.000,00
Entre Rios do Sul	22/2000-0064525-0	R\$100.000,00
Floriano Peixoto	22/2000-0064490-3	R\$75.000,00
Gaurama	22/2000-0067748-8	R\$75.000,00
Machadinho	22/2000-0064576-4	R\$100.000,00
Maximiliano de Almeida	22/2000-0064563-2	R\$100.000,00
Quinze de Novembro	22/2000-0064585-3	R\$75.000,00
Santa Cecília do Sul	22/2000-0064459-8	R\$75.000,00
Santo	22/2000-0064550-0	R\$50.000,00



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

Antônio do Planalto		
São Valentim	22/2000-0064484-9	R\$100.000,00
Viadutos	22/2000-0067639-2	R\$100.000,00
Campo Bom	22/2000-0064474-1	R\$75.000,00
Coxilha	22/2000-0064499-7	R\$75.000,00
Cerro largo	22/2000-0067591-4	R\$50.000,00
Planalto	22/2000-0067604-0	R\$75.000,00
São Martinho	22/2000-0067616-3	R\$75.000,00
Vila Maria	22/2000-0067754-2	R\$150.000,00